Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11109/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5311/2014
PROTOCOLO	**:** 1487301
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 17/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Housetech Informática Ltda. – ME, tendo por objeto a locação de impressoras. Neste momento, examina-se a regularidade **do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e **da execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 11540/2016 (peça n. 55, fls. 308-313) e no Parecer n. 18893/2016 (peça n. 57, fls. 315-316).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 17/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Housetech Informática Ltda. – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT